IGEDES
INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO/HMRF/Nº 008/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES E A EMPRESA ERS EMPREENDIMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - IGEDES, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.148.706-25, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa ERS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 52.632.087/0001-13, estabelecida à Avenida Bispo Dom João da Mata, n° 1.215 – Jardim Catarina – São Gonçalo/ RJ CEP: 24.715-441, neste ato representada por GUSTAVO CORREA DE ASSIS ,inscrito no CPF/MF sob o nº 149.101.327-32, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do IGEDES, bem como no Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações de Saúde no CER CAMPO GRANDE e no Hospital Municipal Rocha Faria, conforme cláusulas doravante expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização (ar-condicionado, refrigeração, rede de frios e bebedouros), com

fornecimento de mão de obra qualificada e disponibilização de teto mensal para aquisição de peças, a serem executados no Complexo Hospitalar Rocha Faria e CER,

para atendimento ao Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações de Saúde no CER CAMPO GRANDE e no Hospital Municipal Rocha Faria.

1.2 - Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada pela CONTRATADA e o conteúdo desta, são partes integrantes deste CONTRATO, bem como o termo de referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1 - O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa do Instituto de Gestão e Desenvolvimento – IGEDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - O presente CONTRATO vigerá até 16 de julho de 2027, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado, mediante a celebração de termo aditivo, observando-se a vigência do presente instrumento, desde que mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA e desde que haja a continuidade do Termo de Colaboração nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 – efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro relativos ao Termo de Colaboração nº 001/2025, hipótese em que o pagamento somente será efetuado após a regularização do referido repasse, sem que isso configure mora ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE;

4.1.2 – fornecer à CONTRATADA, informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO, incluindo a disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviço quando aplicável;

4.1.3 – exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

4.1.4 – exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.1.5 – estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

4.1.6 – permitir que os funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços;

4.1.7 – comunicar ao responsável da CONTRATADA as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1 - Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

5.1.1 – conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no termo de referência, na proposta apresentada, bem como nas disposições contratuais;

5.1.2 – cumprir as instruções e normas trabalhistas, sanitárias, ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá responsabilizar o CONTRATANTE caso descumpra com tais imposições legais e/ou administrativas;

5.1.3 – manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.4 – nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados ou colaboradores, que deverão reportar qualquer ocorrência ao preposto da CONTRATANTE;

5.1.5 – exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos públicos, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias e demais encargos relativos aos seus colaboradores;

5.1.6 – respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE, bem como os procedimentos internos definidos para a execução da obra/serviço;

5.1.7 – prestar esclarecimentos ao Instituto de Gestão e Desenvolvimento – IGEDES sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 – não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato e tampouco alegar qualquer tipo de intercorrência que resultem em suspensão temporária dos serviços;

5.1.9 – manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

5.1.10 – a CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, transporte e encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários;

5.1.11 – é expressamente vedada a contratação pela CONTRATADA de funcionário pertencente ao quadro pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da CONTRATANTE;

5.1.12 – assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

5.1.13 – fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço;

5.1.14 – fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada, qualificada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em CTPS;

5.1.15 – manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso em razão da execução do CONTRATO;

5.1.16 – responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente ao IGEDES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência;

5.1.17 – responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.1.18 – manter seus profissionais, quando em serviços nas dependências da contratante, devidamente uniformizados, a fim de garantir a boa apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados na Cláusula 5.1.5 acima poderá importar na retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 107.996,50 (cento e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), composto pelo valor fixo de mão de obra de R$ 77.996,50 (setenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e pelo teto mensal máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado à compra de peças, conforme tabela abaixo:

CARGO	QT	REGIME CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Supervisor Técnico (Engenheiro Eletricista)	1	DIARISTA	R$ 23.524,15	R$ 23.524,15
Técnico de Refrigeração Diurno	4	ESCALA 12/36	R$ 5.732,50	R$ 22.930,00
Técnico de Refrigeração Noturno	2	ESCALA 12/36	R$ 6.452,60	R$ 12.905,20
Técnico de Rede de frios	1	DIARISTA	R$ 5.812,80	R$ 5.812,80
Técnico de Bebedouros	1	DIARISTA	R$ 4.328,15	R$ 4.328,15
Auxiliar Técnico	2	ESCALA 12/36	R$ 4.248,10	R$ 8.496,20
			SUBTOTAL MÃO DE OBRA	**R$ 77.996,50**
Valor máximo para compra de peças (teto mensal)			**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**
			VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO	**R$ 107.996,50**

Parágrafo Primeiro - No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir o preço final do serviço, não cabendo, portanto,

qualquer reivindicação adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido um teto mensal máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a compra de peças, sendo o pagamento condicionado à efetiva aquisição comprovada por nota fiscal e à prévia aprovação pelo CONTRATANTE.

6.2 - O pagamento se dará ao final de cada fase, após a apresentação de Relatório de Atividades e da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a CONTRATADA de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo CONTRATANTE do cumprimento dos deveres fiscais previstos:

- prova de regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre a regularidade das contribuições previdenciárias (INSS);
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- prova de regularidade com FGTS;
- cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior à emissão da Nota Fiscal, devidamente quitadas.

6.3 - O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 001/2025, ficando, desde já, ajustado que eventuais atrasos no repasse não ensejarão a aplicação de multa, juros ou qualquer outra penalidade ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1 - Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1 – advertência e/ou suspensão no pagamento;

8.1.2 – multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

8.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

8.3 - A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

8.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

8.5 - A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

8.6 - Caso haja reprovação dos serviços a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

8.7 - Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à CONTRATANTE realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2 - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, e

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1 - Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1 – advertência e/ou suspensão no pagamento;

8.1.2 – multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

8.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

8.3 - A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

8.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

8.5 - A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

8.6 - Caso haja reprovação dos serviços a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

8.7 - Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à CONTRATANTE realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2 - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, e

sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, formalizado entre as partes envolvidas.

9.3 - Anuindo o CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, acaso haja a descontinuidade do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado entre o IGEDES e o Município do Rio de Janeiro, bem como por descumprimento de cláusula contratual, mediante notificação prévia à parte infratora, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

10.3 - Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, custas judiciais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 – Exceto quando requerida pela legislação do país, a CONTRATADA e o CONTRATANTE tratarão como estritamente confidenciais todas as informações que estejam em seu poder no curso da execução do presente CONTRATO.

11.2 – A CONTRATADA tratará, como confidenciais, as informações sobre a CONTRATANTE, provenientes de outras fontes, que não a própria CONTRATANTE.

11.3 – A CONTRATADA, por si, e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.4 – A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e na eventualidade de não poder mais cumprir essas obrigações, deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE.

11.5 – A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnica e física apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais a que tiver acesso.

11.6 – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão, e os dados pessoais não poderão ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

11.7 – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todas as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais comprometeram-se com a confidencialidade.

11.8 – A CONTRATADA deverá treinar e orientar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.9 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja a mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que os contenham, ou neles estejam refletidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregues em mãos ou enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, ou ainda por meio eletrônico (e-mail), aos endereços indicados pelas partes.

13.2 - A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IGEDES
INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto de Gestão e Desenvolvimento – IGEDES.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026.

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
Jessica dos Santos
Matr.: 101494

ERS EMPREENDIMENTO LTDA

1ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

2ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____